



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EXMO. SR.

MARLON CRUZ PRÊMOLI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL – PR

INDICAÇÃO Nº 117/2025

O VEREADOR, infra-assinado, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICA** ao chefe do Poder Executivo Municipal, pelo setor competente, **fazer a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 015/2022 (Código de Obras) e da Lei Complementar nº 012/2022 (Parcelamento do Solo) do Município de Centenário do Sul, para vedar a construção de edificações que impeçam a continuidade de ruas e vias públicas, e dá outras providências.**

Art. 1º

Fica acrescido ao Código de Obras do Município (Lei Complementar nº 015/2022) o seguinte dispositivo:

“Art. 45-A – É vedada a aprovação de projetos arquitetônicos e a concessão de alvarás de construção em terrenos ou áreas que, de acordo com o sistema viário oficial do Município, comprometam a continuidade de ruas, avenidas e demais vias públicas.”

§1º – O setor de engenharia e fiscalização municipal deverá consultar os mapas oficiais do sistema viário (Lei Complementar nº 014/2022) antes da aprovação de qualquer projeto.

§2º – A vedação abrange construções residenciais, comerciais, muros, cercas ou qualquer outra forma de edificação que impeça a futura continuidade das vias.

Art. 2º

Fica acrescido à Lei Complementar nº 012/2022 (Parcelamento do Solo Urbano) o seguinte dispositivo:

“Art. 27-A – Em qualquer parcelamento do solo, deverá ser assegurada a continuidade do traçado das vias públicas já existentes, vedada a criação de barreiras físicas ou loteamentos que impeçam a integração viária com áreas contíguas e futuras expansões urbanas.

Art. 3º

As construções já existentes em desacordo com os dispositivos introduzidos por esta Lei Complementar ficam sujeitas a processo administrativo de regularização, que poderá resultar em:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

- I – celebração de termo de ajuste urbanístico;
- II – exigência de medidas compensatórias;
- III – desapropriação da área, quando necessária ao interesse público.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição busca adequar o ordenamento jurídico municipal à realidade de crescimento de Centenário do Sul, alinhando-se ao *Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 010/2022) e às leis complementares que regulam o uso do solo (LC nº 011/2022), o parcelamento urbano (LC nº 012/2022), o sistema viário (LC nº 014/2022) e o Código de Obras (LC nº 015/2022).

Verifica-se no Município situações em que construções irregulares têm impedido a natural expansão de ruas, comprometendo a implantação de novos bairros, o planejamento do tráfego, a mobilidade urbana e a integração do sistema viário.

A Lei nº 6.766/1979, que regula o parcelamento do solo urbano em nível nacional, determina que os loteamentos devem assegurar áreas para vias de circulação e a integração com o traçado urbano existente. No entanto, a legislação municipal ainda não possui dispositivo claro que impeça construções isoladas que bloqueiem a continuidade futura das ruas.

Com esta proposta, busca-se:

dar segurança jurídica ao planejamento urbano, evitando bloqueios indevidos na malha viária;

reforçar a função social da propriedade urbana, em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

garantir a expansão ordenada da cidade, prevenindo conflitos e gastos futuros com desapropriações.

Por se tratar de medida de interesse coletivo e de harmonia com o Plano Diretor, solicitamos a aprovação desta Lei Complementar pelos nobres vereadores.

Plenário Maurício Fagundes de Souza, em 08 de setembro de 2025

PROFESSOR EDERSON BARROS

Vereador